

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ.01.612.512/0001-71

Lei nº 350/2012 Baraúna/PB, em 26 de janeiro de 2012.

*ESTABELECE PISO SALARIAL DO PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BARAÚNA/PB
EQUIPARADO AO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO
NACIONAL, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, por Intermédio de sua Presidente, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, Regimento Interno e demais normativos legais pertinentes, em conformidade ao estabelecido pelo inciso VII, do art. 7º, da Constituição Federal e no **Decreto nº 7.655, de 23 de dezembro de 2011**, consoante à necessidade de adequar o piso salarial do quadro de pessoal pertencente à Estrutura Administrativa do Poder Legislativo ao salário mínimo nacional, FAZ SABER que o Plenário aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- O piso salarial dos servidores pertencentes ao quadro de pessoal do Poder Legislativo Municipal, será o equivalente ao valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), em conformidade as disposições do **Decreto Federal nº 7.655, de 23 de dezembro de 2011**.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento Municipal, atendendo as demais disposições legais pertinentes.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2012.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.


Alyson José da Silva Azevedo
Prefeito Constitucional